

















Parágrafo 2º - A empresa poderá apresentar aos empregados como proposta, no início do ano vigente o calendário de feriados e compensações, a alternativa a ser adotada para o resto do ano será comunicada ao sindicato e aos empregados ou a qualquer época mediante consulta interna assinada por maioria simples, com a devida antecedência e comunicação ao sindicato.

#### **CLÁUSULA 25ª – DO ART. 59 §2º DA CLT - BANCO DE HORAS**

Fica convencionada neste instrumento a adoção pelas partes, o sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, pelo que a empresa poderá implantar o sistema de "Banco de Horas", onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, desde que observados os seguintes critérios:

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

- I) O Empregador deverá protocolar diretamente nos sindicatos patronal e laboral o TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS, sob forma de anexo, que não poderá exceder o interregno de 360 dias e relacionando os trabalhadores abrangidos.

Parágrafo 2º - Ao final de cada mês, a Empresa apresentará aos trabalhadores um comunicado no demonstrativo mensal, (holerite) ou demonstrativo à parte discriminando o saldo de cada trabalhador, assinalando o seu crédito/débito de horas.

Parágrafo 3º - Horas extraordinárias trabalhadas aos domingos serão pagas na folha do mês vigente, não podendo ser acumuladas em banco.

4º - O saldo crédito / débito do trabalhador no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

- I)- quanto ao saldo credor:
  - a) com a redução da jornada diária,
  - b) com a supressão do trabalho em dias da semana,
  - c) mediante folgas adicionais,
  - d) através do prolongamento das férias.
- II) quanto ao saldo devedor:
  - a) pela prorrogação da jornada diária,
  - b) pelo trabalho aos sábados.

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) As horas devidamente "folgadas" serão pagas singelamente, na proporção de 1x1, sem qualquer adicional ou reflexos de natureza salarial pertinente ao trabalho extraordinário.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" em véspera de feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência ao sindicato laboral e aos trabalhadores, na forma do item I, do Parágrafo Primeiro, desta cláusula.

VI) No caso da Empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o trabalhador, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

VII) Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho ensejará a imediata suspensão do Banco de Horas, que somente se restabelecerá com a regularização da cláusula ou cláusulas que se descumpriu.

Parágrafo 4º - O acerto do crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração deste acordo, observando o seguinte:

- I. Havendo crédito a favor do trabalhador, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias.
- II. No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item I na hipótese de existir crédito em favor do trabalhador. Existindo débito, este será discriminado no TRCT e deduzido das verbas rescisórias.
- III. Esgotado o prazo de vigência, não serão admitidas concessões de folgas com intuito de reduzir o valor devido.
- IV. Para as horas trabalhadas em dias úteis no horário noturno, das 22h00 às 5h00, cada hora será contabilizada como uma hora mais 20% referente ao adicional noturno, como direito a receber;
- V. Faltas injustificadas não poderão ser contabilizadas, mas descontadas normalmente em folha de pagamento.
- VI. A ausência injustificada, do empregado, previamente convocado ou acordado para reposição de hora reduzida, será considerada falta para todos os fins.





Parágrafo 6º - Quando o empregador cancelar unilateralmente as férias já comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagem ou gozo de férias.

Parágrafo 7º - Nos termos da Súmula 261 do TST, o empregado que pedir demissão, tem direito às férias proporcionais.

### **CLÁUSULA 29ª - DIREITOS E DEVERES DIVERSOS- CONTRATAÇÃO/DEMISSÃO**

A empresa concederá garantia de emprego aos empregados que estejam no período de 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do Artigo 52 Lei nº 8.213/91 (aposentadoria proporcional), desde que tenham 05 (cinco) anos contínuos de empresa nos termos do PN nº 85 do TST, ou salário limitado ao teto da contribuição previdenciária, exceto nos casos de falta grave, pedido de demissão, rescisão por justa causa ou encerramento da atividade, concessão, subconcessão, ou dissolução societária da empresa ou mútuo acordo entre empregado e empregador.

Parágrafo 1º - Para os fins do previsto no “caput” desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao empregador, formalmente e por escrito, até o dia da homologação de rescisão contratual, documento em que conste a contagem do tempo de serviço, atestado pelo INSS, comprovando o período estipulado ou carteira de trabalho atualizada.

Parágrafo 2º - O aviso-prévio indenizado não será considerado para contagem de tempo, para fins de recebimento do benefício estabelecido no caput.

Parágrafo 3º - Os empregados contratados serão submetidos à experiência 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias. No caso de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

Parágrafo 4º - O empregador comunicará por escrito, a dispensa do empregado mediante recibo firmado pelo mesmo, sendo homologada normalmente pelo Sindicato.

Parágrafo 6º - O empregador fornecerá no ato de homologação rescisória, os seguintes documentos:

- a) TRCT em 5 vias
- b) CTPS anotada e atualizada
- c) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário
- d) Aviso Prévio (se for o caso)
- e) Extrato de conta vinculada
- f) Chave de liberação de FGTS



## **CLÁUSULA 32ª - CIPA**

### **Parágrafo único:**

O empregador montará uma cipa de acordo com a NR e a legislação, os representantes dos empregados eleitos para compor a CIPA gozarão de estabilidade provisória desde o registro de sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato.

Parágrafo 1º - O empregador manterá atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais NR n.º 7 e NR n.º 9 respectivamente devendo apresentá-lo ao Sintaema ou a fiscalização do MTE caso seja solicitado.

## **CLÁUSULA 33ª - EMPREGADO ACIDENTADO**

A remoção do empregado acidentado no trabalho será de inteira responsabilidade da empresa, que providenciará veículo próprio, de terceiros ou público na ocasião do evento, em condições adequadas, para levar o empregado até o local onde será atendido devidamente.

Parágrafo 1º - em caso de acidente que requeira hospitalização o empregador comunicará o fato, imediatamente, à família do empregado acidentado.

Parágrafo 2º - caso o empregado acidentado não fique hospitalizado, o empregador fornecer-lhe-á condução até a sua residência, em qualquer localidade do Município e/ou Estado em que se situa a base onde ele trabalha.

## **CLÁUSULA 34ª – DA SINDICALIZAÇÃO**

O empregador facilitará a todos os seus empregados, mesmo os recém-admitidos, a associação ao Sindicato.

## **CLÁUSULA 35ª - REUNIÕES DO SINDICATO NA COMPANHIA**

Parágrafo 1º O empregador possibilitará sempre que solicitado, o Sindicato promover reuniões setoriais ou sindicais em locais e horários apropriados dentro das suas dependências mediante calendário pré-estabelecido e aprovado pela gerência e desde que o assunto não seja contrário aos interesses da empresa.

## **CLÁUSULA 36ª - MENSALIDADE SINDICAL**

Parágrafo 1º - Nos termos do precedente nº 41 do TST, o empregador encaminhará ao Sindicato cópia das Guias de Contribuição de Participação, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após pagamento.





---

JOSE ANTONIO FAGGIAN  
JOSE ANTONIO FAGGIAN

---

**\_Assinatura Digital**

Solicitado em: 04/04/2025 14:40:35

Identificação: 2025\_act\_aegea\_filial\_sp\_008.pdf

Número de assinaturas: 0

**\_Solicitante**

Sindicato dos Trabalhadores em Agua Esgoto e  
Meio Ambiente do Estado de Sao Paulo

**\_Hash do arquivo original**

6e9e6e026dbbf55c55bd86fdb7837affdcb35baf3f  
a8fe0f481a28adec807be

**\_QR code**



---

**\_Assinaturas digitais:**

Acesse a URL abaixo para autenticar o documento

Autenticação Digital: 60413e3f-9f27-4b70-879c-504764372ed6

<https://www.assinebem.com.br/validar>

---

Jeremias Ferreira dos Santos  
Diretor empresas Privadas

---

**\_Assinatura Digital**

Solicitado em: 04/04/2025 17:05:21

Identificação: act\_2025\_2026\_aegea\_filial\_sp\_008.pdf

Número de assinaturas: 0

**\_Solicitante**

Sindicato dos Trabalhadores em Agua Esgoto e  
Meio Ambiente do Estado de Sao Paulo

**\_Hash do arquivo original**

b2c58db6a5dfce3bb778f2d15ef469e5af21a42d82  
8b2f30a96fd6adffb9347f

**\_QR code**



---

**\_Assinaturas digitais:**

**Acesse a URL abaixo para autenticar o documento**

**Autenticação Digital:** a064e424-2c50-4c3a-9dd7-cc5555000a0d

<https://www.assinebem.com.br/validar>